Prefeitura Municipal de São Vicente

5/ 6ª

LEI Nº 525

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao artigo 4º da Lei nº 516, de 31 de Dezembro de 1957, acrescente-se o seguinte parágrafo:

"Para pagamento do custo da obra executada, poderá o Executivo transferir, de pleno direito, os avisos-recibos ao empreiteiro, o qual, não conseguindo receber amigàvelmente, os relacionará e encaminhará à Diretoria de Serviços Jurídicos, por intermédio do Prefeito, que promoverá a sua cobrança."

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 19 de Fevereiro de 1958.

Luís B. Ferreira
Prefeito Municipal

3.000 (1/58)